



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, no exercício da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, por meio da Promotora de Justiça em substituição da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, Liliale Ferrarezi Fagundes, doravante denominada **compromitente**, e de outro lado o Sr. **Ubiratan da Imaculada Heleno**, portador do RG nº MG-2.107.200 e CPF nº 454.940.026-91, filho de Agostinho Heleno dos Santos e de Maria Vicentina Dias Heleno, residente na localidade denominada Sítio Buraco do Pintor e Lagoinha, s/n, Almeidas, zona rural de Conselheiro Lafaiete/MG, telefone (31) 99506-3391, endereço eletrônico: ubiratanemaculado@gmail.com, doravante denominado **compromissário**, celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do inquérito civil público 0183.17.000694-8 (Processo SEI: 19.16.1156.0022960/2020-24), o qual tem por objeto a regularização da propriedade rural descrita no laudo pericial indireto nº 65/2020, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira: o compromissário se obriga a, até 03.03.2022, incluir o imóvel rural situado na localidade denominada Laranjeiras/Almeidas, zona rural de Conselheiro Lafaiete/MG, no Cadastro Ambiental Rural – CAR, junto ao Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete/MG, devendo, no mesmo prazo, apresentar ao Ministério Público cópia do comprovante de protocolo.

Parágrafo primeiro: por ocasião do registro de cada imóvel no CAR, o compromissário deverá apresentar ao NAR/CL:

- a) identificação do proprietário ou possuidor rural;
- b) comprovação da propriedade ou posse;
- c) identificação de cada imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal;
- d) solicitação expressa de registro e recomposição florestal da reserva legal da propriedade, caso não tenha sido averbada anteriormente, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) da área do imóvel, acompanhada da documentação que permita a análise do requerimento pelo órgão ambiental;

Liliale Ferrarezi Fagundes
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) solicitação expressa de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, tendo em vista a recomposição dos danos ambientais apurados no presente inquérito civil e das demais áreas degradadas eventualmente existentes nas propriedades;
- f) cópia do presente termo de ajustamento de conduta;
- g) quaisquer outros documentos ou informações exigidas pela legislação complementar ou pelo órgão ambiental.

Parágrafo segundo: no caso de pequena propriedade rural, explorada sob o regime de agricultura familiar, o compromissário poderá apresentar documentação simplificada para identificação da localização da reserva legal, ficando ciente de que a prestação de informações falsas poderá configurar o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Parágrafo terceiro: caso haja por parte do compromissário, por qualquer motivo, declaração de que há intervenções realizadas na propriedade anteriormente a 22 de julho de 2008, ficará a cargo dele fazer prova dessa alegação junto ao órgão ambiental, nos termos do art. 68, § 1º, da Lei n.º 12.651/2012, sem a qual a intervenção será considerada posterior a tal data.

Parágrafo quarto: caso não haja uma área de, no mínimo, vinte por cento da área do imóvel com vegetação nativa efetivamente conservada, o compromissário obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro da propriedade no CAR, apresentar ao órgão ambiental competente Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), subscrito por profissional competente, com anotação de responsabilidade técnica, contemplando medidas para recuperação da vegetação nativa suficiente para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo quinto: o compromissário compromete-se a cumprir todas as determinações do órgão ambiental em razão da análise do PTRF apresentado, de modo a obter sua aprovação.

Parágrafo sexto: O PTRF previsto no §4º deverá ser cumprido integralmente no prazo máximo de 02 (dois) anos contados da aprovação do mesmo, quando o compromissário deverá comprovar ao compromitente que a reserva legal de, no mínimo, vinte por cento da área do imóvel está com vegetação nativa efetivamente recomposta e conservada.

Parágrafo sétimo: as disposições referentes à recomposição florestal da reserva legal, aqui assumidas, têm também caráter de compensação pelos danos ambientais verificados, sem prejuízo da compensação financeira eventualmente ajustada.

Parágrafo oitavo: o compromissário obriga-se a, em nenhuma hipótese, reduzir no CAR o tamanho da reserva legal registrada.

Segunda: o presente acordo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado independentemente de ação constitutiva nos termos do Código de Processo Civil.

Terceira: fica estipulada a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para o descumprimento de qualquer item deste acordo, valor que será reajustado mensalmente pelos índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quarta: a imposição da multa acima estipulada dar-se-á com o total ou parcial descumprimento das obrigações assumidas, ficando o compromissário constituído em mora com a comprovação do inadimplemento pelo simples advento do termo ou por meio de vistoria do perito designado pelo compromitente, devendo o valor ser destinado ao FUNEMP.

Quinta: este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

Sexta: o presente inquérito civil público permanecerá suspenso até o efetivo cumprimento do acordo ou a comprovação de seu descumprimento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, o qual segue assinado por compromitente e compromissário.

Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Liliale Ferrarezi Fagundes.

Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça em substituição

Assinatura manuscrita em tinta azul de Ubiratan da Imaculada Heleno.

Ubiratan da Imaculada Heleno
Compromissário

